CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Cria a campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante seus Ministérios, Secretarias e Banco Central do Brasil, instituirá e promoverá campanha permanente de orientação e esclarecimento dos idosos quanto aos riscos, vantagens e desvantagens inerentes à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

§1º A campanha também abordará os possíveis abusos cometidos por familiares ao induzirem o idoso a realizar operações financeiras lesivas ao próprio idoso.

§2º A campanha será veiculada em todos os tipos de mídia e, obrigatoriamente, em todas as instituições financeiras públicas e privadas.

§3º A campanha será permanentemente atualizada em periodicidade não superior a um ano.

§4º As instituições financeiras necessariamente deverão cientificar os idosos sobre as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada pelo idoso.

Art. 3º A campanha terá por finalidade prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões

Pág: **1** de **2**

Fones: (61) 3215-5904



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

de crédito não solicitados e estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

Art. 4º O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha de orientação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei cuida da atenção ao idoso e visa prevenir a ocorrência de golpes, fraudes e lesões causadas por instituições financeiras, familiares e até mesmo criminosos que se aproveitam da ingenuidade e fragilidade de pessoas na melhor idade, causando transtornos imensuráveis.

Os dogmas legais e da nossa Carta Maior suplicam por uma proteção aos idosos, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que tanto contribuíram para a construção e formação da nossa sociedade.

Entendemos que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva para trazer uma regulamentação (conforto justo) das reivindicações dos idosos que são mais vulneráveis a ataques em suas finanças.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2020.

Deputado Federal RICARDO SILVA

